



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 14 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal Nº 036/2022, de 14 de Fevereiro de 2022** - Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Boquira - BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Boquira - BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



econômica tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, o aumento significativo de casos de COVID-19 em todo o território nacional, inclusive no Município de Boquira, que infelizmente já teve dois óbitos no ano de 2022 em virtude da referida pandemia;

**CONSIDERANDO**, os recentes atos administrativos do Governo Estadual voltados para o enfrentamento do aumento dos casos do coronavírus no território baiano;

**CONSIDERANDO**, que ao Município cabe também, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Boquira-BA;

**CONSIDERANDO**, os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, os princípios basilares da administração pública, dentre os quais, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

**D E C R E T A:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Boquira - BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2022, cento e oitenta (180) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal da Saúde para prestar apoio suplementar.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

**Parágrafo Único** – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

**Art. 5º** - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da Calamidade Pública.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, 02 de janeiro de 2022, independentemente do momento de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal